Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 -:- Tel. 206
CEP 37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 571 DE 18/11/85

" Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos vencimentos e contém outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pouso-Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos anuais, passam a serem os seguintes, a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1986:

Números	Cargos	Vencimentos Anuais
2.	- EXECUTIVO	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	- Secretário.....	CR$ 18,960.000
01	- Auxiliar do SIAT.....	11,040,000
01	- Auxiliar de Secretaria.....	8.640.000
2.2	- Administração Financeira	
01	- Tesoureiro.....	18,960,000
01	- Fiscal Geral.....	12,960,000
01	- Agente Fiscal.....	13,680,000
01	- Fiscal Distrital.....	10,080,000
01	- Chefe da Contabilidade.....	25.200.000
2.3	- Serviço de Educação e Cultura	
01	- Inspetora.....	11,040,000
01	- Secretária.....	9,600,000
01	- Secretário de Turismo.....	8,640,000
01	- Bibliotecária.....	7,200,000
01	- Operador de TV.....	3,600,000
20	- Professoras Normalistas.....	194,400,000
04	- Professoras Leigas.....	29,760,000
10	- Merendeiras.....	36.000.000
2.4	- Saúde e Assistência Social	
02	- Médicos Assistentes.....	20.400.000
2.5	- Serviços de Obras Públicas	
01	- Tratorista.....	13,920,000
01	- Pedreiro.....	13,920,000
01	- Pintor.....	12,600,000
02	- Motoristas.....	22,560,000
01	- Chefe de Turma.....	10,560,000
01	- Bombeiro.....	9,960,000
01	- Servente.....	7.400.000

" Continua "

" Continuação "

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

01	- Chefe de Estradas, Pontes e Obras.....	CR$	13,800,000
02	- Operadores de Máquinas.....		27,840,000
02	- Motoristas.....		22,560,000
01	- Tratorista.....		13,920,000
01	- Pedreiro.....		12.600.000

Art.2º- Em face do que determina o parágrafo 3º, do Art.113 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos proventos, passa a ser o seguinte a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1986:

Números	Cargos		Vencimentos Anuais
2.	- EXECUTIVO		
2.2	- Administração Financeira		
01	- Chefe da Fazenda.....	CR$	7,440,000
01	- Fiscal Geral.....		9,120,000
01	- Fiscal Distrital.....		9.120.000
2.3	- Serviço de Educação e Cultura		
04	- Professoras.....		29.760.000
2.5	- Serviços de Obras Públicas		
01	- Chefe de Obras (Pensionista).....		5.280.000

Art.3º- Ficam em CR$ 32.400.000 (trinta e dois milhões e - quatrocentos mil cruzeiros), as subvenções concedidas pelo Município as Entidades - abaixo relacionadas:

a)	Escola da Comunidade Felizarda Russano 2º Grau.....	CR$	10,000,000
b)	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.....		10,000,000
c)	S.O.S.....		6,000,000
d)	Cruzeiro Futebol Clube de Pouso Alto.....		2,000,000
e)	P.N.A.E.....		2.000,000
f)	Sindicato Rural de Pouso Alto.....		900,000
g)	Conferência de Nossa Senhora da Conceição.....		900,000
h)	Indigentes.....		600.000

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se - contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de novembro 1985.

Lásaro Soares

Lásaro Soares
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho